TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-159/2015**
PROCESSO	:	**N.º TC/12178/2013**
PROTOCOLO	:	**N.º 1431638**
ÓRGÃO	:	**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL**
RESPONSÁVEL	:	**AGNES MARLI MAIER SHEER MILER**
ASSUNTO	:	**CONCESSÃO**
INTERESSADO	:	**ELESANDRA DE FÁTIMA SILVA**
RELATOR	:	**RONALDO CHADID**

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE. REGISTRO.

Examina-se, para fins de **registro**, a pensão por morte concedida a **Elesandra de Fátima Silva**, cônjuge beneficiária do servidor falecido *Adão Soares Macedo*, da Secretaria Estadual de Administração/MS.

Os autos foram remetidos a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal que, por meio da análise conclusiva ANC-7ICE- 13164/2014 (f. 68 a 70) constatou a regularidade e legalidade da concessão da pensão por morte.

A seguir, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº 13175/2014 (f. 71), opinando pelo registro da pensão.

É o relatório.

Das razões da decisão:

Com efeito, os documentos encartados aos autos atendem às exigências constitucionais, regimentais e a pensão foi concedida de acordo com a legislação vigente.

Os proventos foram fixados e fundamentados nos termos legais e constitucionais, como consta nos autos.

Nesses termos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e decido **REGISTRAR** a pensão concedida a **Elesandra de Fátima Silva**, cônjuge beneficiária do servidor aposentado Adão Soares Macedo, nos termos do artigo 40, § 7º. II da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, bem como art. 2º, II da Lei 10.887/04 e art. 6º da Lei Municipal 917/13, conforme Portaria 067/13, publicada no D.O nº 727 de 03 de julho de 2.013 .

É a decisão.
Publique-se.
Campo Grande, 05 de fevereiro de 2015

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

RSB